

# PUBLICADO

**Extrema, 07 / 12 / 2021**

**LEI Nº 4.464**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“Concede isenção da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento, e Taxa de Fiscalização Sanitária, para os anos de 2022, 2023 e 2024, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de isenção da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento, e Taxa de Fiscalização Sanitária, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

§ 1º - Somente terão direito à isenção prevista no *caput* deste artigo os comércios e prestadores de serviços, cuja soma da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento e Taxa de Fiscalização Sanitária, não ultrapasse o valor de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º - Não terão direito à isenção as indústrias e e-commerce, independentemente do valor das taxas previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - O valor de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), previsto no §1º deste artigo, será reajustado anualmente pelo índice da inflação do período.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -